REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

I

Série

Número 210

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 713/2021

Aprova o Regulamento do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção da saúde da Inspeção das Atividades em Saúde da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 713/2021

de 19 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, que aplicou à Região Autónoma da Madeira o regime da carreira especial de inspeção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 6.º que a integração na carreira depende da aprovação em curso de formação específico, que deve ter lugar no decurso do período experimental;

Reconheceu-se, assim, que o conteúdo funcional da carreira especial de inspeção é distinto dos conteúdos funcionais das carreiras gerais, caracterizando postos de trabalho de que apenas alguns órgãos e serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades e cujos trabalhadores estão sujeitos a deveres funcionais mais exigentes do que os previstos para aquelas carreiras;

Considerando que o regime da carreira especial de inspeção se aplica à Inspeção das Atividades em Saúde, nomenclatura resultante da nova designação dada à Inspeção Regional dos Assuntos Sociais pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, serviço que tem por missão assegurar o cumprimento da lei, em todos os domínios da prestação dos cuidados de saúde quer pelos serviços e organismos da Secretaria Regional de Saúde e Proteção civil, ou por esta tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, nos termos artigo 2.º n.º 1 alínea e) do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M e 17/2017/M, respetivamente de 10 de Janeiro e 8 de junho;

Pelo que, importa proceder à aprovação do regulamento do curso de formação específico para ingresso na carreira de inspeção da saúde, a vigorar na Inspeção das Atividades em Saúde da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante:

É o que visa a presente portaria.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 2.º n.º 1 alínea e) e no artigo 6.º e do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, na sua redação atual, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado, em anexo à presente portaria da qual faz parte integrante, o Regulamento do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção da saúde da Inspeção das Atividades em Saúde da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 de novembro de 2021.

O Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia

O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, Pedro Miguel de Câmara Ramos

ANEXO

Regulamento do curso de formação específico para integração de trabalhadores na carreira especial de inspeção da saúde da Inspeção das Atividades em Saúde da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece os termos da organização, duração, conteúdo e avaliação do curso de formação específico para integração na carreira especial de inspeção a que se refere o artigo 6.ºdo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.
2. O presente Regulamento é aplicável aos trabalhadores nomeados através de mobilidade ou na sequência de procedimento concursal para a ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, caracterizados pela integração na carreira especial de inspeção da saúde, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto.

Artigo 2.º
Duração e fases do curso

O curso de formação específico tem a duração de seis meses e compreende as seguintes fases:

a) Formação teórica, com a duração de um mês;
b) Formação em contexto de trabalho, com a duração de cinco meses.

Artigo 3.º
Formação teórica

1 - A formação teórica destina-se a:
   a) Facultar um conhecimento sobre a atividade de controlo setorial desenvolvida pela Inspeção das Atividades em Saúde e os respetivos aspetos orgânico e funcional, bem como a proporcionar uma visão dos direitos e deveres dos trabalhadores da carreira de inspeção, em geral, e das regras e boas práticas subjacentes à atuação da Inspeção das Atividades em Saúde, em especial;
   b) Transmitir um enquadramento teórico sobre a atividade de controlo setorial desenvolvida pela Inspeção das Atividades em Saúde e sobre as metodologias e técnicas de atuação adotadas por este serviço de inspeção.

2 - A formação teórica inclui, designadamente, o conjunto de conteúdos constante do quadro anexo ao presente Regulamento.

3 - A formação teórica conclui-se com a realização de uma prova de conhecimentos cuja avaliação se traduz numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4 - O resultado da avaliação a que se refere o número anterior é dado a conhecer pelo júri ao trabalhador.

Artigo 4.º
Formação em contexto de trabalho

1 - A formação em contexto de trabalho visa desenvolver as capacitações do trabalhador para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho que vai ocupar e pressupõe a sua intervenção em ações, nos vários domínios de atuação da Inspeção das Atividades em Saúde.

2 - A formação a que se refere o presente artigo realiza-se através da participação do trabalhador nas várias fases das ações em execução pela Inspeção das Atividades em Saúde.

3 - A participação referida implica a supervisão do exercício das tarefas que lhe forem adstritas por um inspetor da Inspeção das Atividades em Saúde, em especial quando envolver a realização de trabalho de campo junto dos órgãos, serviços ou entidades objeto das ações.

Artigo 5.º
Avaliação da formação em contexto de trabalho

1 - Decorrido o período de formação em contexto de trabalho procede-se à avaliação dos conhecimentos e competências adquiridos pelo trabalhador nesta fase do curso de formação.

2 - À avaliação a que se refere o número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime vigente para a avaliação das competências dos demais inspetores da Inspeção das Atividades em Saúde, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - Os critérios e ou fatores de apreciação e ponderação e a fórmula classificativa a utilizar para efeitos da avaliação a que se referem os números anteriores são aprovados por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil , até ao início do período experimental a que respeita o respetivo curso de formação específico.

4 - A formação em contexto de trabalho é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

5 - A avaliação da formação em contexto de trabalho é dada a conhecer pelo júri ao trabalhador.

6 - O resultado da avaliação da formação teórica, a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, não releva para efeitos da avaliação da formação em contexto de trabalho.

Artigo 6.º
Avaliação e ordenação final

1 - A avaliação final traduz-se na média aritmética ponderada da classificação obtida na formação teórica a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, com uma ponderação de 35%, e da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o artigo 5.º, com uma ponderação de 65%.

2 - A avaliação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo os trabalhadores ordenados em lista final de acordo com essa escala classificativa.

3 - A ordenação dos trabalhadores que se encontrem em situação de igualdade de avaliação final, não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente:
   a) Em função da classificação obtida na formação em contexto de trabalho a que se refere o artigo 5.º;
   b) Subsistindo o empate, pela classificação obtida na formação teórica a que se refere o artigo 3.º.

4 - A lista com a classificação e ordenação finais é notificada aos trabalhadores, no prazo de oito dias, para efeitos de audiência prévia.

5 - No prazo de cinco dias após a audição dos interessados, a lista final é submetida à homologação do Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil, com possibilidade de delegação.

6 - A lista homologada é publicitada na página eletrónica da Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil e notificada aos respetivos trabalhadores.

7 - Consideram-se aprovados no curso de formação específico os trabalhadores que obtenham avaliação final igual ou superior a 14 valores.

Artigo 7.º
Júri e orientador do curso

1 - O acompanhamento do desenvolvimento do curso de formação específico, designadamente assegurando a articulação e coordenação dos vários intervenientes no mesmo, bem como a avaliação dos trabalhadores abrangidos, compete a um júri designado para o efeito.

2 - Compete ainda ao júri a que se refere o número anterior a elaboração do plano e a calendarização do curso, incluindo a proposta de metodologia de avaliação a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, e respetiva submissão à aprovação do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

3 - A constituição, composição, funcionamento e competência do júri obedecem, com as devidas adaptações, ao disposto na Lei Geral de Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4 - Por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, é designado um orientador de curso, em regra de entre os membros do júri, ao qual incumbe proceder ao acompanhamento direto dos trabalhadores no âmbito do curso, designadamente assegurando-lhes a prestação do apoio técnico que se afigurar necessário, sem prejuízo da orientação hierárquico-funcional existente no concreto contexto de trabalho em que decorra a formação.

5 - O exercício das funções de membro do júri ou de orientador de curso não confere o direito a remuneração ou qualquer outro tipo de compensação financeira.

QUADRO ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

Conteúdos da formação teórica:

1 - Noções fundamentais sobre a área governamental da Saúde:

1.1. As bases da saúde

1.2 O sistema de saúde

1.3. As competências regionais em matéria de saúde

1.4. O Serviço Regional de Saúde

1.5. A Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil e os órgãos e serviços na sua dependência

2 - A Inspeção das Atividades em Saúde, no âmbito do setor da saúde:

2.1. Missão e competências;

2.2. Estrutura organizacional e funcionamento;

2.3. Sistemas de gestão e controlo da atividade;

2.4. Caracterização da intervenção da Inspeção das Atividades em Saúde;

2.5. Tipologia de processos de inspeção e auditoria

3 - Normas e técnicas relacionadas com o exercício da profissão:

3.1. Normas internacionais de auditoria;

3.2. Normas e boas práticas de controlo;

3.3. Metodologias e ferramentas de apoio às ações de inspeção e auditoria;

3.4. Técnicas e procedimentos de inspeção e auditoria;

3.5. Instrumentos de apoio às ações de inspeção e auditoria.

4 - Ética, deontologia e atitude profissional do inspetor:

4.1. Ética e deontologia na Administração Pública;

4.2. O código de ética e conduta da IAS;

4.3. Ética e deontologia em inspeção e auditoria;

4.4. Perfil do inspetor/auditor público;

4.5. Processo de comunicação em inspeção e auditoria.

5- Controlo da gestão de recursos públicos

5.1. Bases legais da atividade administrativa e financeira

5.2. Princípios, regras e responsabilidades na gestão pública de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

5.3. Noções fundamentais de contabilidade pública;

5.4. Contratação pública;

5.5. Gestão de riscos, prevenção e deteção da fraude, corrupção e infrações conexas;

5.6. Apuramento de responsabilidades na administração financeira do Estado - O Tribunal de Contas;

6. Responsabilidades criminal, contraordenacional e disciplinar no setor da saúde e seu apuramento

6.1. Responsabilidade criminal

6.2. Responsabilidade contraordenacional

6.3. Responsabilidade disciplinar

6.4. A prova

6.5. A valoração da prova

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)